PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 001/86.PM.)

LEI Nº787, DE 01 DE ABRIL DE 1986

Súmula:- Dispõe sobre aumento de vencimentos dos cargos de provimento efetivo, - em comissão e dá outras providências

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art.1º- O aneaxo I, Tabelas "A" e "B" e "C" da Lei - nº 782, de 29 de outubro de 1985, passa a vigoar a partir de 1º de março de 1986, com os seguintes valores:-

ANEXO I - TABELAS DE VENCIMENTOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

TABELA "A"

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	VENCIMENTO MENSAL
01	1.250,00
02	1.300,00
03	1.450,00
04	1.600,00
05	1.700,00
06	1.850,00
07	1.950,00
08	2.050,00
09	2.200,00
10	2.350,00
11	2.500,00
12	2.600,00
13	2.700,00
14	2.850,00
15	3.000,00
16	3.200,00
17	3.400,00
18	3.500,00
19	3.650,00

20 ..... 3.950,00
21 ..... 4.150,00
22 ..... 4.550,00
23 .....4.900,00
24 ..... 5.200,00
25 ..... 5.600,00
26 ..... 5.900,00
27 ..... 6.100,00
28 ..... 6.400,00
29 ..... 6.700,00

TABELA "B"

SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL
CC - 1	4.250,00
CC - 2	3.650,00
CC - 3	3.050,00
CC - 4	2.450,00
CC - 5	1.850,00

TABELA "C"

SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL
FG - 1	350,00
FG - 2	310,00
FG - 3	270,00
FG - 4	260,00
FG - 5	230,00

Art.2º- Fica fixado em Cz$ 55,00(cinquenta e cinco cruzados) o salário -família, a partir de 1º de março de 1986.

Art.3º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1986.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 01 de abril de 1986, 43º da Emancipação - Política.-

Alarico Abib
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDIRAENSE
6/04/86

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 002/86-PM.)

LEI Nº 788, DE 02 DE ABRIL DE 1986

Súmula:- Dispõe sobre descontos em Impostos Predial e Territorial Urbano

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art.1º- O Contribuinte que até o dia 30 de março de 1986/ efetuar o pagamento da 1ª parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 1986, gozará de desconto de 11%- (onze por cento)a 2ª parcela até o dia 30 de junho de 1986, gozará de 41%(quarenta e um por cento); a 3ª parcela até o dia 30 de se-/ tembro de 1986, o desconto será de 61%(sessenta e um por cento).

Art.2º- O contribuinte que pagar de um só vez o Imposto - Predial e Territorial Urbano no vencimento da 1ª parcela, gozará / de um desconto de 50%(cinquenta por cento).

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, 02 de abril de 1986, 43º Emancipação Política.-

Alarico Abib
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDIRAENSE
6 / 04 / 86

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 02/86-CM)

LEI Nº 789, DE 28 DE MAIO DE 1986

Súmula:- Dispõe sobre denominações de Praças Públicas de Andirá, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e u Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art.1º- Fica denominada "Praça José Albano dos Santos" a praça pública, localizada na confluência da Avenida Goiás com/ a Rua Pará, e "Praça Custodia Vieira", a praça pública, localizada na confluência da Rua São Paulo, com a avenida Goiás, ambas - na cidade de Andirá, Estado do Paraná.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, 28 de maio de 1986, 43º Emancipação Política.-

Roberto Simoni
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDIRAENSE
01/06/86

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 01/86-CM)

LEI Nº 790, DE 28 DE MAIO DE 1986

Súmula:- Reavalia os Cargos da Câmara Municipal de Andirá.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, - aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art.1º- Os Símbolos e Padrões do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Andirá, passam a ter os seguintes valores:-

ANEXO I- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO-(Lei 511 de 11.06.74)

PADRÃO	VENCIMENTO MENSAL
A	Cz$ 2.000,00
B	Cz$ 3.000,00
C	Cz$ 3.500,00
D	Cz$ 4.000,00

ANEXO II- CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (Lei 511, 11.06.74)

SÍMBOLOS	VENCIMENTO MENSAL
CC-1	Cz$ 3.000,00
CC-2	Cz$ 2.500,00

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo/ seus efeitos a 1º de abril de 1986.-

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, 28 de - maio de 1986, 43º Emancipação Política.-

Roberto Simoni
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDIRAENSE
01/06/86

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(Proj.004/86 PM;)

LEI Nº 791, DE 11 DE JUNHO DE 1986

Súmula:- Dispõe sobre promessa de Doaçao de Bens Futuros

A Câmara Municipal de Andira, Estado do Parana, aprovou eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar em favor da firma Industria e Comercio de Móveis Santos/ Ltda., escritura pública de promessa de doaçao de bens futuros, - do imóvel desapropriendo, constante da área referida no item B, do Decreto nº 1.172, de 16 de agosto de 1985, e adquirido o dominio/ legal, outorgar em favor daquela empresa, a escritura pública definitiva de doaçao do mesmo objeto.

Art.2º- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicaçao, revogadas as disposiçoes em contrario.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Municipio de - Andirá, Estado do Parana, 11 de junho de 1986, 43º Emancipaçao Política.

Roberto Simoni
Prefeito Municipal

15 06 86

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei 005/86-PM.)

LEI SOB Nº 792, de 26 DE JUNHO DE 1986

Súmula:- Dispõe sobre compra de imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art.1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir as seguintes áreas de terra:-Área nº 1, tem seu ponto/ inicial locado margeando o perímetro urbano, paralelo a avenida Major Barbosa Ferraz Júnior, esquina com a rua Marechal Cândido Rondom, onde está cravado o marco 00 PP a 10,00 metros do eixo da / avenida Major Barbosa Ferraz Júnior e 6,00 metros do eixo da rua Marechal Cândido Rondom, daí segue paralelo a avenida Major Barbosa Ferraz Júnior no sentido centro da cidade com a distância de - 207,00 metros com rumos SE 56°19'41"NW até o marco nº 1, daí de-/ flete a esquerda e segue paralelo a propriedade da Fazenda Santa/ Maria a distância de 206,00 metros com rumos SE 55°00'00"NW até o marco nº 3, que está cravado no final da rua Marechal Cândido Rondom a 6,00 metros do eixo da rua, daí deflete a esquerda e segue/ paralelo a mesma rua no sentido da Avenida Major Barbosa Ferraz - Júnior, até o marco 00 PP a distância de 205,00 metros com rumos/ NE 35°00'00"SW que deu iínicio ao levantamento da área de - - 41.717,50 m2 ou 4,17 Ha ou 1,72 alqueires paulistas, de propriedade atribuída a Franco Paolo Brizzi Grandi Di Mordano e sua mulher Edwirgem Rangoni Machiavelli, que se acha cadastrado em matrícula sob nº 602, folha 02, livro 2-C.A área nº 2, tem seu ponto inicial no marco 0(zero) com rumo NE 78°51'43,5" SO e 487,995 metros, segue confrontando com o eixo da estrada Bairro Ponto Nova-Andirá, distante 7,50 metros, até atingir o marco 01, tendo como frontantes de um lado Mario Bonacin e do outro lado a área desapropriada pela Prefeitura Municipal de Andirá.Do marco 01, com rumo S/E - 11°07'25,9 "NO e 1,40 metros segue confrontando com a bifurcação/ da estrada de acesso Bairro da Ponte Nova-Andirá, até atingir o marco 02.Do marco 02, com rumo de SO45°30'04,9" NE e 215,659 me-/ tros, segue confrontando com a estrada nova que liga Bairro Ponte Nova-Andirá e a adutora de captação de água do rio das Cinzas, até atingir o marco 03, locado a 2,00 metros da crista do aterro do -

da referida estrada.Do marco 03, rumo SO78°51'43,5" NE e 307,827 metros segue confrontando com a Fazenda Santa Maria do Senhor Franco/ Paolo Brizzi Grandi Di Nordano, até atingir o marco 04.Do marco 04, com rumo NO 11°08'16,5"SE, e 120,00 metros segue confrontando com a Fazenda de propriedade do senhor Franco Paolo Brizzi Grandi Di Nordano, até atingir o marco 0 (zero), encerrando uma área superficial de 47.878,73 metros quadrados, que corresponde a 4.7878,73 ha e a - 1,98 alqueires paulistas, de propriedade de Franco Paolo Brizzi Grandi Di Mordano e sua mulher Edwirgem Rangoni Machiavelli.

Artigo 2º- Para atender as despesas com o artigo 1º,- será aberto pelo executivo, um crédito adicional especial, no valor de Cz$ 851.000,00(oitocentos e cinquenta e um mil cruzados) que terá a seguinte classificação.

07.00- DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
07.01- GABINETE DE CHEFIA
4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL
4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS
4.2.1.0 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Artigo 3º- Paa cobertura das despesas com o artigo anteior, será utilizado como recurso o Enumerado no artigo 43§ 1º Item II, da Lei 4.320/64.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, 26 de junho de/ de 1986, 43º da Emancipação Política.-

Roberto Simoni
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDIRAENSE
24/06/86

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 006/86-PM.)

LEI Nº 793 DE 23 DE JULHO DE 1986

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convënio com a Fundaçao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica -IBGE.

A Cãmara Municipal de Andira, Estado do Parana aprovou e eu Prefeito Municipal de Andira, sanciono a seguinte lei:-

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convënio com a Fundaçao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica-IBGE, para a contagem populacional do Municipio de Andira.

Art.2º- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bralio Barbosa Ferraz, Municipio de Andirá, Estado do Paraná, 23 dejulho de 1986, 43º Emancipação Política .-

Roberto Simoni

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDIRAENSE
24/07/86

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 007/86-PM.)

LEI Nº 794 DE 06 DE AGOSTO DE 1986

SÚMULA:- Dispõe sobre inclusão de áreas destiNAdas a construção da Indústria e Comércio de Móveis Santos de Andirá - Ltda e das Casas Populares, no perimetro Urbano da cidade de Andirá.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:-

Art.1º- Fica incluído no perimetro Urbano da cidade - de Andirá, as áreas destinadas a contrução da Indústria de Móveis Santos de Andirá, Ltda e das Casas Populares.A área nº 1, está locada margeando o perimetro Urbano paralelo a avenida Major Barbosa Ferraz Júnior, esquina com a rua Marechal Cândido Rondom, onde/ tem seu ponto inicial, que está cravado o marco 00 PP a 10,00 metros do eixo da rua Marechal Candido Rondom daí segue paralelo a/ avenida Major Barbosa Ferraz Júnior no sentido centro da cidade - com a distância de 207,00 metros com rumos SE 56°19'41 NW até o - marco nº 1, daí deflete a esquerda e segue paralelo ao prolonga-/ mento da Ingá antiga saída para a ponte nova a distância de 200,00 metros com rumo de NE 35°00'00"SW até o marco nº 2, daí deflete a esquerda e segue paralelo a propriedade da Fazenda Santa Maria a/ distância de 206,00 metros com rumos SE 55°00800"NW até o marco nº 3, que está cravado no final da rua Marechal Cândido Rondom, a 6,00 metros do eixo da rua, daí deflete a esquerda e segue paralelo a mesma rua no sentidoda avenidaMajor Barbosa Ferraz Júnior,até o marco 00 PP a distância de 205,00 metros com rumos NE 35°00' 00"SW que deu início ao levantamento da área de 41.717,50 m2 4,17 ha oul,72 alqueires paulistas a ser desmembada da Fazenda Santa Maria de propriedade do senhor Franco Paolo Brizzi Di Mordano e - sua mulher Edwirgem Rangoni Machiavelli, que se acha cadastrado - na matrícula sob nº 602, livro 2-C.Area nº 2, tem seu ponto ini-/ cial no marco 0(zero) que está locado a 7,5 m do eixo da estrada que faz ligação entre Bairro Ponte Nova e Andirá, ligação da BR- - 369, contorno Sul, Km 37 a PR-092 Barra do Jacaré, que está a - 235,6m, início da demarcação do imóvel.Daí segue paralelo a pro-/ priedade o Senhor Mario Bonacin a distância de 487,995 m, com rumos NE 78°51'43"SO até o marco nº 01, que está a 7,50 m do eixo

marco nº 2, rumos SE 11°07' 25" NO.Daí deflete à direita e segue a distância de 215.659 m com rumos de SO 45°30'04"NE até o marco nº-3, paralelo à estrada Ponte Nova, saída da rua Ingá, onde está a - dutora de água do rio Cinzas a 200 m, da divisa no sentido de Andirá.Daí deflete à direita e segue a distância de 307,87, com rumos/ SO 78°51'43 NE até o marco nº 4, paralelo a terras de Franco Paolo Brizzi Grandi Di Mordano.Daí deflete a direita e segue a distância de 120,00 m com rumos NO 11°08'16"SE fechando assim o polígno de / levantamento da área de 47878,73 m2 ou 1,98 alqueires paulistas.

Art.12º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-/ blicação, revogadas as disposições em contrário.-

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, município de - Andirá, Estado do Paraná, em 06 de agosto de 1986, 43º Emancipação/ Política.-

Roberto Simoni
Prefeito Municipal

PROTOCOLADO SOB O N.o_____
Em_____de_____de 19____

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBU[illegible]NSE
10/08/86

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 008/86-PM.)

LEI Nº 795 DE 06 DE AGOSTO DE 1986

SÚMULA:- Dispõe sobre doação de terreno e dá outras providências.

A Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal de Andirá, sanciono a seguinte Lei:-

Art.1º- Fica doado a COHAPAR-Companhia de Habitação do Paraná, a seguinte área:- O Imóvel está locado margenado o perimetro Urbano paralelo a avenida Major Barbosa Ferraz Júnior, esquina com a rua Marechal Cândido Rondom, onde tem seu ponto inicial,- que está cravado o marco 00 PP a 10,00 metros do eixo da Avenida - Major Barbosa Ferraz Júnior e 6,00 metros do eixo da rua Marechal/ Cândido Rondom, daí segue paralelo a avenida Major Barbosa Ferraz/ Júnior no sentido centro da cidade com a distância de 207,00 metro com rumos SE 56°19'41"NW até o marco nº 1, daí deflete a esquerda/ e segue paralelo ao prolongamento da Ingá antiga saída para a ponte nova a distância de 200,00 metros com rumo de NE 35°00"00"NW até o marco nº 2, daí deflete a esquerda e segue paralelo a propriedade Fazenda Santa Maria a distância de 206,00 metros com rumos SE - 55°00'00"NW até o marco nº 3, que está cravado no final da rua Marechal Cândido Rondom a 6,00 metros do eixo da rua, daí deflete a/ esquerda e segue paralelo a mesma rua no sentido da Avenida Major Barbosa Ferraz Júnior, até o marco 00 PP a distância de 205,00 metros com rumos NE 35°00'00 "NW que deu ínicio ao levantamento da - área de 41.717,50 m2 4,17 ha ou 1,72 alqueires paulistas, desmem-/ brada da Fazenda Santa Maria de propriedade do senhor Franco Paolo Brizzi Di Mordano e sua mulher Edwirgem Machiavelli.

Art.2º- A área doada destina-se a construção de um/ Núcleo Habitacional.

Art.3º-Se durante dois anos a referida construção não for completamente realizada, retorna a área doada ao patrimô-/ nio da Prefeitura Municipal, sem que a mesma responda pelas benfeitorias ali existentes.-

Art.4º-Esta Lei entrará em vigor nadata de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, 06 de agosto de 1986, 43º Emancipação Política.-

Roberto Simoni
Prefeito Municipal

PROTOCOLADO SOB O N.o_____
Em_____de_____de 19 ____

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDIRAENSE
10/08/86

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 009/86-PM.)

LEI SOB Nº 796, DE 06 DE OUTUBRO DE 1986

Súmula:- Dispõe sobre permuta de imóveis.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Andirá, sanciono a seguinte lei:-

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado/ a permutar pela forma hábil e mediante prévia avaliação os seguintes bens imóveis:- Imóvel locado na propriedade do Cotonifício São Bernardo S/A, na Fazenda Santa Maria, Quinhão nº 5, Município de - Andirá, onde tem o seu ponto inicial no marco 00P, distância 64,00 m do eixo da BR 369, pela estrada da antiga sede da Fazenda Barreirão; daí segue paralelo a mesma estrada no sentido a sede, a dis-/ tância de 34,00 m, com rumo de SE 24°04'NO até o marco nº 1, daí - deflete a esquerda e segue a distância de 58,00 m, com rumo SO 61 40'NE até o marco nº 2, paralelo a propriedade do quinhão nº 5, - da Fazenda Santa Maria; daí deflete a esquerda e segue paralelo a/ rodovia do contorno Sul, sentido ao treveo de acesso a BR-369, Km38 a distância de34,00 m, com rumo SE 26°06'NO até o marco nº 3, daí/ deflete a esquerda e segue paralelo a propriedade da Prefeitura Municipal, o lote 1B e propriedade de Fleury Martins, lote nº 2, até o marco 00P, distância de 96,00 m, rumo SO 61°40'NO, fechando assim a área e polígno levantado com 2.730 m2," pelo imóvel lote 1 da Prefeitura Municipal, área Industrial de Andirá.-

Art.2º- A área de terra objeto da permuta de que - trata o artigo anterior, destina-se a instalação de indústria.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município - de Andirá, Estado do Paraná, 06 de outubro de 1986, 43º Emancipa-/ ção Política.-

Roberto Simoni
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDIRAENSE
12/10/86

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 010/86-PM.)

LEI Nº 797 DE 28 DE OUTUBRO DE 1986

Súmula:- Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Andirá, - para o exercício de 1987.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, - aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art.1º- Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Andirá, Estado do Paraná, para o exercício de 1987, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, em que estima a Receita e Fixa a Despesa em Cz$ 30.000.000,00(trinta milhões de cruzados).-

Art.2º- A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, suprimentos de fundos, fontes de Renda e outras - Receitas correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor,de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES .....Cz$23.857.000,00
Receita Tributária.....Cz$ 1.388.000,00
Receita Patrimonial .....Cz$ 5.000,00
Receita Industrial .....Cz$ 60.000,00
Receita de Serviços .....Cz$ 68.000,00
Transferências correntes ....Cz$22.246.000,00
Outras Receitas Correntes ...Cz$ 90.000,00
RECEITAS DE CAPITAL .....Cz$ 6.143.000,00
Operações de Crédito .....Cz$ 1.093.000,00
Transferências de Capital ...Cz$ 5.050.000,00
TOTAL .....Cz$30.000.000,00

Art.3º- A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

LEGISLATIVO
Câmara Municipal .....Cz$ 1.260.000,00
EXECUTIVO
Gabiente do Prefeito .....Cz$ 2.220.000,00
Junta do Serviço Militar ....Cz$ 70.000,00
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
Assessoria de Planejamento ..Cz$ 59.000,00
ASSESSORIA JURIDICA

Assessoria Jurídica .....Cz$ 251.000,00

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Gabinete de Chefia .....Cz$ 900.000,00

Seção de Pessoal .....Cz$ 2.495.000,00

Seção do Material e Patrimônio .....Cz$ 119.000,00

Seção de Expediente e Comunicação .....Cz$ 238.000,00

DIVISÃO DE FINANÇAS

Gabinete de Chefia .....Cz$ 641.000,00

Seção de Trib.e FiscalizaçãoCz$ 280.000,00

Seção de Tesouraria .....Cz$ 122.000,00

Seção de Contabilidade .....Cz$ 287.000,00

DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Gabinete de Chefia .....Cz$ 1.995.000,00

Seção de Obras .....Cz$ 5.340.000,00

Seção de Serviços Urbanos ..Cz$ 3.400.000,00

DIVISÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL

Divisão Rodoviária MunicipalCz$ 3.950.000,00

DIVISÃO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

Gabinete de Chefia.....Cz$ 48.000,00

Seção de Saúde .....Cz$ 1.300.000,00

Seção do Bem-Estar Social ..Cz$ 1.015.000,00

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete de Chefia .....Cz$ 85.000,00

Seção de Educação .....Cz$ 3.220.000,00

Seção de Cultura .....Cz$ 705.000,00

TOTAL .....Cz$30.000.000,00

Art.4º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I- Efetuar operações de crédito por antecipação da Receita até a quarta parte da Receita Estimada.;

II- Abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa fixada para o exercício - de 1987, na forma do artigo 7º e artigo 43 da Lei Federal nº 4.320,- de 17 de março de 1964 e alterar se necessário o programa de investimentos, assim como criando elementos econômicos de despesa.

Art.5º- A presente Lei entrará em vigor na data de/ de 1º de Janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, 28 de outubro de 1986.-

Roberto Simoni

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDIRAENSE
01/11/86

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei n º 13/86-PM.)

LEI Nº 798 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1986

Súmula:- Dispõe sobre inclusão de área de terra no perímetro Urbano.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:-

Art.1º- Fica incluído no perímetro Urbano da cidade - de Andirá, a área de terra destinada a expansão da firma SEMENTES / CARGIL LTDA, cujo teor e o seguinte:-"Partindo do ponto 01 constituido de um ourão de cerca, localizado à margem da faixa de domínio da/ Rede Ferroviária Federal S/A, assinalado em planta anexa segue no rumo NE 34º12'00 em 176,40 m, confrontando à esquerda com a sede da - Cargill Sementes Ltda, em linha reta até o ponto 02, de onde deflete à esquerda e segue no rumo NW 43º26'20 em 70,00 m, confrontando à - esquerda com a mesma Cargill Sementes Ltda, em linha reta até o ponto 03, de onde deflete à direita e segue no rumo SE 57º54'20, em - 68,42m, em linha reta até o ponto 04, de onde deflete à direita e segue no rumo SE 43º54'40, em 36,40 m, em linha reta até o ponto 05,de onde deflete à direita e segue no rumo SW 25º45'20 em200,00 m, em - linha reta até o ponto 06, confrontando à esquerda do ponto 03 ao 06 com terras da Fazenda das Antas, de onde deflete à direita e segue - no rumo NW 45º34'40, em 63,40 m, confrontando à esquerda com a faixa de domínio da REFESA, em linha reta até o ponto 01, de partida, en-/ cerrando a poligonal do imóvel e contendo a área de 10.000,00 m2, ou 01-00-00,00 ha, equivalente a 0,4132231 alqueires paulista.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-/ blicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de - Andirá, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 1986, 43º Emancipa-/ ção Política.-

Roberto Simoni
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 011/86-PM.)

LEI Nº 799 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1986

Súmula:- Dispõe sobre doação de terreno e dá outras providências.-

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:-

Art.1º- Fica doado ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e a Procuradoria Geral da Justiça do Estado do - Paraná, os seguintes bens imóveis:- "Lote de terra nº 3, tem o seu Ponto inicial distante 24,00 m, das confluências da rua Ingá e Av. Cezário Castilho onde está cravado o marco nº 1, daí mede-se 12,00 m e segue paralelo à rua Ingá, no sentido centro até o marco nº 2, daí deflete a direita segue 24,00m, com a divisa do Grupo Escolar Durval Ramos Filho até o marco nº 3, daí deflete a direita e segue a distância de 12,00m, paralelo área de propriedade da Prefeitura/ até o marco nº 4, daí deflete a direita e segue a distância de 24, 00m, paralelo ao lote nº 20, de propriedade da Igreja Ass.de Deus, até o marco nº 1, fechando assim o levantamento e área do lote nº3 de 288,00 m2, que é propriedade da Prefeitura Municipal."Lote nº20 tem o seu ponto inicial a 24,00 m das confluências da rua Ivaí e - Av.Cezário Castilho, onde está cravado o marco nº 1, daí segue a / distância de 12,00 m, paralelo à rua Ivaí sentido centro até o marco 2, daí deflete a direita e segue a distância de 24,00 m, paralelo área de terra do grupo escolar Durval Ramos Filho, até o marco/ nº 2, deflete a direita e segue a distância de 12,00 m paralelo a área de propriedade da Prefeitura Municipal, até o marco nº 4, daí deflete a direita e segue a distância de 24,00 m paralelo ao lote 19, até o marco nº 1, que deu ínicio ao levantamento da área do - imóvel do lote nº 20, que é de 288,00 m2, de propriedade da Prefeitura Municipal de Andirá."Fica definido que o imóvel que destina-/ se ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, está localizado com frente para a rua Ivaí, enquanto que o destinado a Procuradoria - Geral da Justiça do Estado do Paraná, localiza-se com frente para/ a rua Ingá.

Art.2º- As áreas doadas destinam-se a construção de residências ao Juiz de Direito e Promotor de Justiça, desta comarca de Andirá.-

Art.3º- Se durante dois anos as referidas construções/ não forem completamente realizadas, retornarão as áreas doadas ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Andirá.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor nadata de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, 12 de novembro de 1986, 43º Emancipação - Política.-

Roberto Simoni
Prefeito Municipal

REPUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDIRAENSE
30/11/86

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

CROQUIS DA QUADRA G
JARDIM HORIZONTE

LOTES DE PROP. DA PREF. MUNICIPAL :

LOTE Nº 7	AREA —	288,00 m2
LOTE Nº 9	AREA —	288,00 m2
LOTE Nº 11	AREA —	288,00 m2
LOTE Nº 13	AREA —	288,00 m2
LOTE Nº 20	AREA —	408,00 m2
LOTE Nº 2	AREA —	120,00 m2
LOTES Nº 10_12_8	AREA —	569,50 m

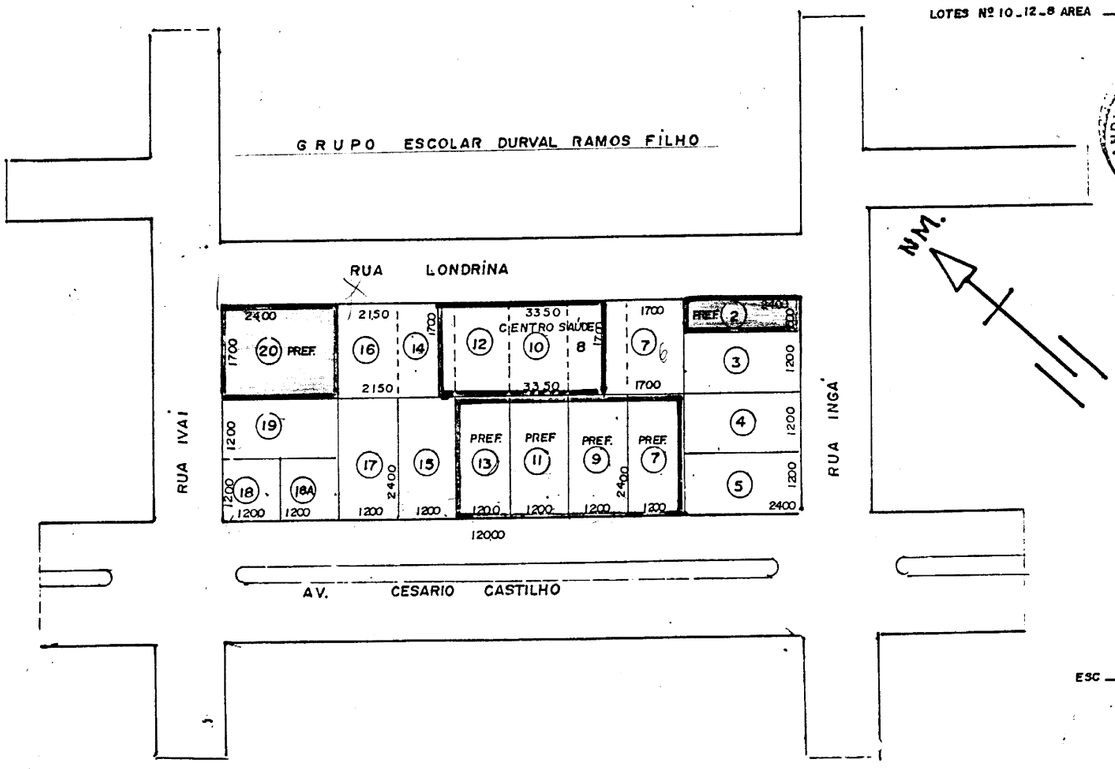

ANDIRÁ - PR - PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

C E R T I D Ã O Nº 165/90

CERTIFICAMOS para os devidos fins de que conforme novas denominações dos lotes da quadra 6 e suas confrontações, são de acordo com os ítens abaixo:

1.- LOTE 20
17,00 mts frente para Rua Ivai
24,00 mts lado direito Rua Londrina
24,00 mts lado esquerdo com lote 19
17,00 mts aos fundos com lote 16
ÁREA DE 408,00 mts2

2.- LOTES 10-12-14 E P/LOTE 16
33,50 mts frente para Rua Londrina
17,00 mts lado direito c/lote 8
17,00 mts lado esquerdo c/lote p/16
33,50 mts aos fundos com lotes 15-13-11-9
ÁREA DE 569,50 mts2

3.- PARTE LOTE 2
5,00 mts de frente p/Rua Ingá
24,00 mts do lado esquerdo c/Rua Londrina
24,00 mts do lado direito c/lote nº 3
5,00 mts aos fundos c/lote nº 8
ÁREA DE 120,00 mts2

4.- LOTE 7
12,00 mts frente p/Avenida Cesário Castilho
24,00 mts ao lado direito c/lote 9
24,00 mts ao lado esquerdo c/lote 4 e 5
12,00 mts aos fundos c/lote nº 8
ÁREA 288,00 mts2

5.- LOTE 9
12,00 mts de frente p/Avenida Cesário Castilho
24,00 mts ao lado direito com lote 11
24,00 mts ao lado esquerdo com lote 7

12,00 aos fundos c/lote 8 - 10
ÁREA 288,00 mts2

6.- LOTE 11
12,00 mts de frente p/Avenida Cesário Castilho
24,00 mts ao lado direito com lote 13
24,00 mts ao lado esquerdo com lote 9
12,00 mts aos fundos com lotes 10 - 12
ÁREA 288,00 mts2

7.- LOTE 13
12,00 mts de frente p/Avenida Cesário Castilho
24,00 mts ao lado direito c/lote 15
24,00 mts ao lado esquerdo c/lote 11
12,00 mts aos fundos com lotes 14 - 12
ÁREA 288,00 mts2

Era o que tinhamos a Certificar, que os lotes acima mencionados são de propriedade da Prefeitura Municipal de Andirá, em face ao requerido.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 28 de Agosto de 1.990, 47º da Emancipação Politica.

ANDIRÁ - PR PREFEITURA MUNICIPAL

EM 28/08/90
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRA'
OSVALDO ANTUNES
CHEFE SERVIÇO OBRAS E VIAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 12/86-PM.)

LEI Nº 800 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1986

Súmula: Dispõe sobre aumento de vencimentos dos cargos de provimento efetivo,em Comissão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, - aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:-

Art.1º- O anexo I tabelas "A" e "B" e "C" da Lei / nº 787 de 01 de abril de 1986, passa a vigorar a partir de 1º de novembro de 1986, com os seguintes valores:

ANEXO I -TABELAS DE VENCIMENTOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS.

TABELA "A"

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	VENCIMENTO MENSAL
01	1.500,00
02	1.560,00
03	1.740,00
04	1.920,00
05	2.040,00
06	2.220,00
07	2.340,00
08	2.460,00
09	2.640,00
10	2.820,00
11	3.000,00
12	3.120,00
13	3.240,00
14	3.420,00
15	3.600,00
16	3.840,00
17	4.080,00
18	4.200,00
19	4.380,00

20 ..... 4.740,00
21 ..... 4.980,00
22 ..... 5.460,00
23 ..... 5.880,00
24 ..... 6.240,00
25 ..... 6.720,00
26 ..... 7.080,00
27 ..... 7.320,00
28 ..... 7.680,00
29 ..... 8.040,00

TABELA "B"

SIMBOLO	VENCIMENTO MENSAL
CC-1	5.100,00
CC-2	4.380,00
CC-3	3.660,00
CC-4	2.940,00
CC-5	2.220,00

TABELA "C"

SIMBOLO	VENCIMENTO MENSAL
Fg-1	420,00
FG-2	372,00
FG-3	324,00
FG-4	312,00
FG-5	276,00

Art.2º- Fica fixado em CZ$ 66,00(sessenta e seis cruzados) o salário família, a partir de 1º de novembro de 1986.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de / Andirá, Estado do Paraná, 12 de novembro de 1986, 43º Emancipação - Política.-

Roberto Simoni
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDIRAENSE
16/11/86

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 14/86-PM)

LEI Nº 801 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1986.

SUMULA:-DISPÕE SOBRE COMPRA DE IMÓVEIS.

A Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal de Andirá sanciono a seguinte Lei:-

Art:-1º Fica o poder Executivo autorizado a aquirir o seguinte imóvel:-"O imóvel tem seu ponto inicial no marco nº33(trinta e tresB)locado a 12,5m do eixo da PR 092 e deste tomando rumo de 31º 54'NE,distancia de 40,00m,confrontando com perimetro urbano (CrecheVila Popular)vai até o nº34B(trinta equatroB)-e deste tomando rumo de 31º54'NE,distancia de 115,00m,confrontando com terras do perimetro urbano (Núcleo Habitacional Kaigangues)vai até o marco nº36B(trinta e seis B)deste marco que está locado a - 15,0m do leito da rede Ferroviária Federal S/A a divisa segue poresta e vai até alcaçar o marco nº 42B(quarenta e doisB) que está locado na confluência desta com o asfalto que liga Sementes Cargil a Andirá e depois seguindo por esta vai até o marco 45C(quarenta e cinco C) que está locado a 12,5m da PR 092 e agora seguindo por esta vai alcançar o marco inicial fechando-se assim o polígno irregular ha que ainda é igual a 1,953 alqueires paulista".

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

m Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz,Município de Andirá,Estado do Paraná,03 de Dezembro de 1986,43º Emancipação Política:-

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDIRAENSE
07/12/86

ROBERTO SIMONI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(PRJETO DE LEI Nº 17/86 PM.)

LEI Nº 802 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.986.

SÚMULA: ALTERA A BASE DE CÁLCULO DOS IMPÕSTOS MUNICIPAIS, PARA O EXECÍCIO DE 1.987.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a base de cálculo dos impóstos e taxas Municipais, em 100% (CEM) por cento, para o exercício de 1.987.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 17 de Dezembro de 1.986, 43º da Emancipação Política.

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDIRAENSE
21/12/86

ROBERTO SIMONI

PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 16/86 pM)

LEI Nº 803 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.986.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE RENÚNCIA DIREITO DE RECEBER EM DOAÇÃO UMA ÁREA DE TERRA .

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a renunciar ao direito estabelecido pelo artigo 4º parágrafo 1º da Lei Federal nº6.766 de 19 de Dezembro de 1.979, que prevê a doação ao Município de 35%(Trinta e cino por cento) da área de terra a ser loteada para construção de um núcleo habitacional.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, em 17 de Dezembro de 1.986.

ROBERTO SIMONI

PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDIRAENSE
21/12/86

(PROJETO LEI Nº 15/86 PM)

LEI Nº 804 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.986.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O NOVO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ, ESTADO DO PARANÁ, - APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO 1

DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO

ARTIGO 1º - Fica criado o novo quadro Próprio do Magistério da Prefeitura Municipal de Andirá que será regida pela sistemática estabelecida nesta lei.

ARTIGO 2º - O quadro Próprio do Magistério será constituido de Professores regularmente habilitados, detentores do curso do Magistério.

ARTIGO 3º - O quadro Próprio do Magistério da Prefeitura Municipal de Andirá terá 27 (Vinte e Sete) cargos, cujo número poderá ser alterado, tendo em vista as necessidades da administração.

CAPÍTULO 2

DA CONTRATAÇÃO

ARTIGO 4º - A contratação para o quadro Próprio do Magistério - será feita pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho conforme as necessidades da Administração.

ARTIGO 5º - Para a contratação de Professores será exigida aprovação em teste seletivo,ter a idade mínima de 18 anos.
As provas escritas e de títulos serão elaboradas e aplicadas pela Divisão de Educação e Cultura.

ARTIGO 6º - O ingresso de professores no quadro Próprio do magistério será feito sempre na classe inicial.

ARTIGO 7º - Haverá um estágio de 02(dois)anos,obrigatóriamente em regência de classe,para o enquadramento em classe superior em consonância com a formação profissional.

ARTIGO 8º - Os serviços criados pelo Decreto nº900 de 04/05/81 ,-serão do Magistério,de livre escolha do chefe da Divisão de Educação e Cultura,devendo ser ratificada pelo chefe do Poder Executivo.

§ ÚNICO - Caberá ao chefe de Poder Executivo a escolha do titular da Divisão de Educação e Cultura.

CAPÍTULO 111

DO ENQUADRAMENTO

ARTIGO 9º - Para efeito de enquadramento serão beneficiados inicialmente os professores no exercíciosde suas funções - que contarem com 5 (cinco)anos completos até 31 de Outubro de 1.980.

ARTIGO 10º- Os atuais professores que não forem beneficiados poresta Lei, poderão ser enquadrados de acordo com as necessidades administrativas,sendo considerado como prioridade o tempo de serviço prestado à Prefeitura de - Andirá.Ocorrendo empate será observado: o mais idoso-estado civil-casado e maior número de filhos.

ARTIGO 11º - O tempo de serviço para efeito de enquadramento terácontagem de uma referência a cada 02(dois)anos completos de efetivo exercício.

ARTIGO 12º - O tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Andirá com interrupção de exercício até 31/10/86 será computado para efeito de enquadramento e aposentadoria.

§ ÚNICO - Os atuais professores da Prefeitura Municipal de Andirá que estiverem atuando com 02(dois)padrões somente um é que terá direito ao enquadramento.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO

ARTIGO 13º - Os professores são agrupados em classe,conforme a formação profissional mínima exigida para o exercício do magistério .(ANEXO 1)

ARTIGO 14º - As classe são em número de 3(Três) em função do nível de formação,assim integradas:

Professor Municipal A-Pelo pessoal do Magistério com habilitação específica de 2ºGrau,com três séries;

Professor Municipal B-Pelo pessoal do Magistério com habilitação específica de 2ºgrau com 4(quatro)séries com habilitação específica de 2ºgrau com 3(três) séries mais 1(um) ano de estudos adicionais e com habilitação específicade nível superior representada por licenciatura curta de 1º grau com a duração de 02(dois)anos,quando se tratar de professores

Professor Municipal C- pelo pessoal do magistério com habilitação específica de nível superior representada por licenciatura curta de 1ºgrau com a duração de.02(dois)anos,mais 1(um)ano de estudos adicionais quando se tratar de professor e por habilitação específica de nível superior representada por licenciatura plena de 1ºe2ºgraus com a duração de 4(quatro)anos quando se tratar de professor.

ARTIGO 15º - Fica assegurado o piso de (1,5) um sálario e meio,a cada alteração do sálário mínimo regional,ficando,as demais lasses com salários proporcionais aos aumentos
PMB - 06 por cento sobre o PMA;
PMC - 06 por cento sobre o PMB;
(Conforme Decreto nº1.050 de 23/09/82)

CAPÍTULO V
DA PROMOÇÃO

ARTIGO 16º - Promoção é o mecanismo de progressão funcional e dar se -à através de avanço vertical e avanço diagonal.

§ 1º - Por Avanço Vertical entende-se a progressão de uma - para outra das classes definidas símbolo PMA,PMB e - PMC.

§ 2º - O avanço dar-se à por habilitação,feito pelo critério exclusivo de nível de formação do professor,para a elevação à classe de remuneração superior.

§ 3º - O Interstíco para concorrer à promoção de uma classe para outra em função de habilitação,será de 2(dois)- anos.

ARTIGO 17º - Por Avanço Diagonal entende-se a progressão de uma - para outra das referências de uma mesma classe de 01 a 11,mediante o acréscimo de três por cento (3%) ao- vencimento do professor,acumulados a cada passagem - para a referência consecutiva.

§ 1º - A promoção por Avanço Diagonal dar-se-à:
a)-Por antiguidade,a cada dois anos de efetivo tem - po de serviço na classe e na referência.(ANEXO1).
b)-Por merecimento é a demonstração,por parte do pro fessor do fiel cumprimento de seus deveres,bem como- da sua contínua atualização e aperfeiçoamento,para o desempenho de suas atividades,conforme critério a se rem regulamentados.

§ 2º - O interstício entre duas promoções por Avanço Vertical bem como por Avanço Diagonal será de 2(dois)anos,em - conformidade com calendário a ser elaborado.

ARTIGO 18º - O Professor Promovido ocupará na classe superior - referência correspondente àquela que se encontrava na classe inferior,até atingir a referência Limite

ARTIGO 19º - Não poderá ser promovido o professor em estágio pr probatório.

§ ÚNICO - Aos professores que se beneficiarem desta Lei se - rá permitido o enquadramento na classe que possuir a habilitação necessária,bem como o seu enquadramen to por avanço diagonal por tempo de serviço na ref ferência que fizer jus ao seu tempo de serviço até 31 de Outubro de 1.986.

CAPÍTULO VI

DAS VANTAGENS

ARTIGO 20º - Conceder-se-à as seguintes vantagens ao professor além do vencimento reàativo ao cargo,classe e refe rência que ocupar:(ANEXO II).

a)- Abono de regência de classe,como gratificação- ao efetivo dia de trabalho,em sala de aula,corres- pondente a trinta por cento (30%) do salário mínimo regional,aos professores que ministram aulas na zona rural e vinte por cento (20%) do salário míni mo regional,aos professores que ministram aulas na zona urbana.

b) Adicional por tempo de serviço,sendo o mesmo de um por cento (1%) sobre o seu salário a cada ano d de trabalho,conforme Lei nº 646 de 15/08/1.979.

CAPÍTULO V11

DA FUNÇÃO GRATIFICADA DO MAGISTÉRIO

ARTIGO 21º - CONCEDER-SE à função gratificada do magistério aos professores do Órgão Municipal de Educação responsáveis pelo serviço de:Administração Escolar,super visão escolar,Assitência ao Educando(saúde,merenda e material escolar),Ensino Supletivo,Bibliotecae - outras,constantes da regulamentação do órgão Municipal de Educação Decreto nº 960 de 05/05/81,correspondente a quinze por cento (15%)do salário mínimo regional.(ANEXO 111)

§ ÚNICO - Para a designação de professores responsáveis pelo serviços, do órgão Municipal de Educação deverá ser obedcido o disposto no artigo 8º,desta Lei.

ARTIGO 22º - Conceder-se-à Função gratificada do magistério aos professores que venham a ocupar funções,a nível de Estabelicimentos de Ensino de: diretor,auxiliar,de secretária,coordenador de assistência ao Educando, supervisor de Ensino,bibliotecário,inspetor de alunos,no valor correspondente a dez por cento(10%) - do salário mínimo regional(ANEXO)1V).

§ ÚNICO -m A função gratificada do magistério será percebida-cumulativamente com o salário mensal.

CAPÍTULO V111

DO TEMPO DE SERVIÇO

ARTIGO 23º - São computados como efetivo exercício,os afastamentos em virtude de:

1 - Férias,

11- Casamento,até 5 dias (

111- Luto até 5(cinco)dias para falecimento do conjuge,companheiro e descendentes diretos(pai,mãe, - filho,e irmão)e por 2(dois)dias por descendentes e colaterais;

IV-Juri e outros serviços obrigatórios por lei;
V -Interrupção de contrato de trabalho,na forma dos artigos 471 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho;
VI-Acidentes de trabalho e tratamento de saúde , até 15 dias,
VII-Licença à gestante,na forma dos artigos 392 e 393 da Consolidação das Lei do Trabalho.

CAPÍTULO IX
DAS FÉRIAS.

ARTIGO 24º - O integrante do Quadro Próprio do Magistério Municipal terá 60 dias de férias,dos quais pelo menos 30 consecutivos,de acordo com o calendário anual - aprovado pelo órgão competente.

ARTIGO 25º- O integrante do Quadro do Magistério Municipal que exercer funções administrativas terá direito a 30 dias de férias anuais,conforme escala elaborada no mês de Dezembro pelo setor competente.

§ Único Não será permitido cumulação de férias.

CAPÍTULO X
DAS LICENÇAS
DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

ARTIGO 26º - É assegurado ao integrante do quadro do Magistério Municipal,licença de 15 dias para tratamento de saúde,mediante apresentação de atestado médico circunstanciado indicando o diagnóstico.

§ ÚNICO - A licença referida no presente artigo será concedida por uma vez,anualmente,e será remunerada.

CAPÍTULO XI

DA LICENÇA À GESTANTE

ARTIGO 27º - É assegurada à integrante do quadro dopróprio do Magistério Municipal,licença remunerada durante o período d de gestação,compreendida entre 4 semanas e 8 semanas - depois do parto.

§ 1º - Para os fins previstos neste artigo,início do afastamento será determinado por atestado médico,o qual deverá ser visado pelo setor do pessoal da Prefeitura - Municipal ;

§2º - Aplica-se ao présente artigo as disposições dos artigos 392,§§ 1º ao 4º e ao 397 da consolidação das Leis-do trabalho;

§3º - Durante o período em que a gestante estiver licenciada terá direito à percepção de salários integrais,inclusive as gratificações a que estiver percebendo.

CAPÍTULO XII

DO SALÁRIO FAMÍLIA

ARTIGO 28º - É assegurado ao integrante do Quadro do Magistério Municipal,a percepção do salário Família na na Forma de Lei 4.220/66 e seus regulamentos.

CAPÍTULO XIII

DA APOSENTADORIA

ARTIGO 29º - O integrante do Quadro do Magistério Municipal será - aposentado nos aposesmos moldes previstos na consolidação das Leis da Previdência Social.

CAPÍTULO XIV

DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL

ARTIGO 30º - É assegurado ao integrante do quadro do PRÓPRIO do Magistério Municipal a percepçãp de gratificação de natal

na forma Lei nº 4.090/62 e seus regulamentos.

CAPÍTULO XV

DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

ARTIGO 31º - O professor tem o dever constante de considerar a relevância de suas funções,cabendo-lhe manter conduta moral,funcional e profissional adequada à dignidade do Magistério , observando as normas seguintes :

1 - QUANTO AOS DEVERES:

a)- DEVER DE ASSIDUIDADE,

b)- CUMPRIR AS ordens dos superiores hierárquicos;

c)- Manter espírito de cooperação e solidariedade com os colegas;

d)- Utilizar processos de ensino que não afastem do conceito de Educação e Aprendizagem;

e)- Incutir nos alunos,pelo exemplo,o espírito de solidariedade humana,de justiça e cooperação,o respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria;

f)- Empenhar-se pela educação integral do educando ;

g)- Comparecer ao estabelecimento de ensino nas Horas de trabalho ordinário que lhe forem atribuídas e quando convocado,às de extraordinário,bem como a as comemorações cívicas e outras atividades executando os serviços que lhe competirem;

h)- Participar do processo do planejamento das atividades educacionais e também sugerir providências que visem a melhoria dos ensino.

i)- Zelar pela economia de material do Estado e do Município e pela sua conservação,do que foi confiado a sua guarda.

j)- Guardar sigilo sobre assuntos do estabelecimento de ensino que não devam ser divulgados.

l)- Frequentar,quando designado,cursos legalmente instituídos,para aperfeiçoamento profissional.;

m)- Apresentar-se decentemente trajado em serviço;

n)- Levar ao conhecimento da autoridade Superior irregularidades que tiver ciência em razão do cargo ou função.

11- QUANTO AS PROIBIÇÕES:

a) Retirar,sem prévia permissão da autoridade competente qualquer documento ou material-existente no estabelecimento de ensino ;
b) Promover manifestação de apreço ou desapreço,dentro do estabelecimento de ensino,ou-torna-se solidário com as mesmas;
c) Exercer o comércio quer entre os colegas de trabalho,quer entre os alunos;
d) Exercer atividades política-partidárias dentro do estabelecimento de ensino.
e) Incitar greves ou aderir a elas;
f) Referir-se desrespeitosamente,por qualquer - meio,às autoridades constituidas e aos atos-da administração,podendo porém,em trabalho devidamente assinado,criticá-los de maneira-elevada,impessoal e construtiva do ponto de-vista doutrinário e de organização e eficiência do serviço de ensino .

CAPÍTULO XVI

DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

ARTIGO 32º - O contrato individual de trabalho dos integrantes do Quadro Próprio do Magistério Municipal será rescindido :

I- Pela morte do professor;
II-Pela aposentadoria;
III- Por motivo de força maior;
IV - Por consenso da partes,
V - Por iniciativa do professor,
VI- Por iniciativa do empregador.

CAPÍTULO XVII

DA JUSTA CAUSA

CAPÍTULO XVII

DA JUSTA CAUSA

ARTIGO 33º - Constituem justa causa para a rescisão de contrato pelo empregador, aquelas previstas no artigo 482 e parágrafo único da Consolidação das Leis de Trabalho.

ARTIGO 34º - O integrante do quadro Próprio do Magistério Municipal, poderá considerar rescindido o contrato de trabalho, quando verificada quaisquer hipóteses elencadas no artigo 483 e parágrafo da Consolidação das Leis de Trabalho.

Capítulo XVIII

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

ARTIGO 35º - O Executivo baixará os regulamentos que forem necessários à plena funcionalidade da sistemática ora instituida.

ARTIGO 36º - Os atuais Professores Municipais que ministram aulas através de Convênios firmados entre esta administração Municipal e a Secretaria de Estado da Educação e com o Ministério da Educação e Cultura continuarão a exercer suas funções nas formas anteriores bem como, enquanto forem mantidos os referidos Convênios.

ARTIGO 37º - Ocorrendo alterações dos valores dos vencimentos e ou salários para os funcionários e ou servidores das demais Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal, serão atribuidas ao professor em forma de abono, até que seja concedido o aumento do piso salarial tendo como base o cálculo sob o piso salárial de um salário e meio(1,5).

ARTIGO 3ª - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeir ro de 1.9 7,ficando revogadas as disposições em - contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz,Município de Andirá,Estado do Paraná,em 17 de Dezembro de 1.9 43ªda Emancipação Política.

ROBERTO SIMONI

PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

A N E X O 1

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO = CH. 20 HORAS

ÁREA DE ATUAÇÃO: DE 1ª A 4ª SÉRIE DO ENSINO DE 1º GRAU

Referências nas Classes	CLASSES			NÍVEL DE FORMAÇÃO
	PMA	PMB	PMC	
01 (3%)	(1.5-S.M) 1.200,00	(6%) 1.278,36	(6%) 1.355,07	CLASSE A -2ºGrau com três séries.
02 (3%)	1.242,18	1.316,72	1.395,73	
03 (3%)	1.279,45	1.356,23	1.437,61	CLASSE B
04 (3%)	1.317,84	1.396,92	1.480,74	-2º Grau com quatro séries -2º Grau com três séries - -mais um ano de estudos adicionais; -Superior-Licenciatura curta de dois anos.
05 (3%)	1.357,38	1.438,83	1.525,17	
06 (3%)	1.398,11	1.482,00	1.570,93	
07 (3%)	1.440,06	1.526.46	1.618,06	
08 (3%)	1.483,27	1.572,26	1.666,61	CLASSE C
09 (3%)	1.527,77m	1.619,43	1.716,61	-Superior-Licenciatura curta de dois anos mais um - ano de estudos adicionais -Superior-Licenciatura plena de quatro anos.
10 (3%)	1.573,61	1.668,02	1.768,11	
11 (3%)	1.620,92	1.718,07	1.821,16	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

A N E X O I I

VANTAGENS- PROFESSOR REGENTE DE CLASSE

Nº	ABONO DE REGÊNCIA DE CLASSE	VALOR	LOCAL DE ATUAÇÃO	nº Pro
01	30% do salário Mínimo	241,20	ZONA RURAL	06
02	20% do Salário Mínimo	160,80	ZONA URBANA	10
03	Adicional por tempo de serviço um por cento (1%) ao ano.			

A N E X O III

FUNÇÃO GRATIFICADA DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº	FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR	FUNÇÕES	Nº Fun
			Administração Escolar	61
			Supervisão Escolar	01
01	15% do Salário Mínimo	120,60	Assistência Educando (Saúde, Merenda Escolar e Material Esc.)	01
			Ensino Supletivo	01
			BIBLIOTECA	-
02	Adicional por tempo de serviço um por cento (1%) ao ano.			

A N E X O IV

FUNÇÃO GRATIFICADA À NÍVEL DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Nº	FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR	FUNÇÕES	Nº Fun
			DIRETOR	01
			Auxiliar Secretaria	03
01	10% do Salário Mínimo	80,40	Coordenador Assist. ao Educando	01
			Supervisor Ensino	01
			BIBLIOTECÁRIA	-
			Inspetor Alunos	01
02	Adicional por tempo de serviço um por cento (1%) ao ano.			